



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
23ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RTOrd 0010203-18.2016.5.09.0088
AUTOR: SIND PROF ENS SUPERIOR 3 GRAU CTBA E REG
METROPOLITANA
RÉU: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES LTDA, INSTITUTO DE
ENSINO CAMOES, INSTITUTO MICHELOTTO ENSINO E APOIO
ADMINISTRATIVO LTDA - ME, ACADEMIA DE ENSINO A DISTANCIA
LUSO-BRASILEIRA LTDA - ME, INSTITUTO BRASILEIRO DA
INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO IBID, LIVRARIA E EDITORA
MICHELOTTO LTDA - EPP

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

- 1) Vieram os autos conclusos em razão do acordo celebrado entre as partes, conforme protocolo Id. e351633 e certidões de retificação de erros materiais (Id. e4389d1 e Id. fe8202d).
- 2) Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, **HOMOLOGO** o acordo apresentado pelas partes conforme protocolo Id. e351633 e certidões de retificação de erros materiais (Id. e4389d1 e Id. fe8202d), nos seus estritos termos.
- 3) Custas processuais pelos Réus, calculadas sobre o valor de R\$ 913.695,61, no importe de R\$ 18.273,91, dispensadas em pról do acordo.
- 4) Deverão os Réus efetuar o recolhimento das contribuições sociais mencionadas no artigo 195, I a e II da Constituição da República, inclusive a cota parte dos trabalhadores, no prazo legal, segundo a legislação previdenciária, com comprovação nos autos após o cumprimento do acordo, nos 10 (dez) dias subseqüentes à exigibilidade da última contribuição, sob pena de execução.
- 5) Conforme convencionado pelas partes na cláusula "E" do acordo (Id. e351633), **ante o caráter privilegiado dos créditos trabalhistas**, solicite-se ao MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá - PR, a transferência do valor de R\$ 297.016,94 (duzentos e noventa e sete mil, dezesseis reais e noventa e quatro centavos), ora bloqueados nos autos 0021430-48.2014.8.16.0017, para uma conta judicial vinculada aos presentes autos (RTOrd 0010203-18.2016.5.09.9988 da 23ª Vara do Trabalho de Curitiba, entre partes supra), cujo valor será utilizado para quitação das verbas descritas nas cláusulas "A", "B" e "C" do acordo ora homologado (Protocolo Id. e351633). Por economia e celeridade processual, a presente decisão homologatória, assinada eletronicamente, possui força de **OFÍCIO** perante o MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá, para fins de solicitação de transferência de valores e, para tanto, as partes interessadas deverão protocolizar perante aquele Juízo o presente ofício, juntamente com cópia do acordo e das respectivas certidões de retificação de erros materiais, para os devidos fins.
- 6) Conforme convencionado pelas partes na cláusula "K" do acordo (Id. e351633),

considerando-se o caráter privilegiado dos créditos trabalhistas, solicite-se ao Senhor Presidente do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (Órgão Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), com endereço no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F", Edifício FNDE - Brasília - DF, CEP 70.070-929, a transferência do valor de R\$ 616.678,67 (Seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), referentes aos valores de créditos da recompra do Instituto de Ensino Superior Camões Ltda. perante o FIES/MEC, para uma conta judicial vinculada aos presentes autos (RTOOrd 0010203-18.2016.5.09.9988 da 23ª Vara do Trabalho de Curitiba, entre partes supra), cujo valor será utilizado para quitação das verbas descritas nas cláusulas "G", "H", "I" e "J" do acordo ora homologado (Protocolo Id. e351633 e respectivas certidões de retificação de erros materiais Id. Id. e4389d1 e Id. fe8202d). Por economia e celeridade processual, a presente decisão homologatória, assinada eletronicamente, possui força de **OFÍCIO** perante o Senhor Presidente do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (Órgão Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), para fins de solicitação de transferência de valores e, para tanto, as partes interessadas deverão protocolizar perante aquele Órgão o presente ofício, juntamente com cópia do acordo e das respectivas certidões de retificação de erros materiais, para os devidos fins.

7) Após recebidos os depósitos judiciais (itens 5 e 6, supra), liberem-se aos beneficiários, conforme ajustado no acordo ora homologado, ficando desde já autorizada a liberação dos créditos em favor dos substituídos beneficiados em guia de retirada única a ser expedida em nome do Sindicato Autor que ficará responsável pelo repasse dos valores a quem de direito, com a respectiva comprovação nos autos.

8) Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos sociais, ARQUIVEM-SE os autos, de forma definitiva, observadas as formalidades de praxe.

9) Intimem-se as partes, por seus procuradores.

CURITIBA, 22 de Novembro de 2016

SUELY FILIPPETTO
Juiz Titular de Vara do Trabalho